

# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 809/2021

*Dispõe sobre a cessão de uso para realização de eventos particulares ou públicos de (pessoas físicas e jurídicas) no Parque de Exposições Alcides Prudente Pavan, Clube Municipal e Ginásio de Esportes Arzeu Xavier Dias dos Reis, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Parque de Exposições Alcides Prudente Pavan, Clube Municipal e Ginásio de Esportes Arzeu Xavier Dias dos Reis tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico, cultural e esportivo do Município de Guapirama, destinando-se à realização de eventos, especificamente voltados para área educacional; esportivos; eventos religiosos, promovidos por entidades de classes; eventos políticos, ligados aos poderes Legislativo e Executivo; de caráter cultural, bem como eventos privados de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal dispor sobre a utilização e funcionamento do Parque de Exposições Alcides Prudente Pavan, Clube Municipal e Ginásio de Esportes Arzeu Xavier Dias dos Reis, nos termos dessa lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a ceder gratuitamente o uso do Parque de Exposições Alcides Prudente Pavan, Clube Municipal e Ginásio de Esportes Arzeu Xavier Dias dos Reis, para instituições filantrópicas, de assistência social, igrejas e demais entidades assistenciais, para eventos religiosos ou filantrópicos que não cobrem ingresso do público.

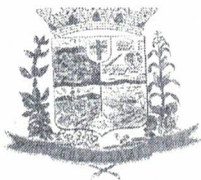
**Parágrafo único.** A ocupação do espaço público referido nesta Lei fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

**Art. 4º** Os eventos promovidos pela administração municipal, seja de forma direta, ou através de associação responsável pela promoção, sempre terá precedência nos agendamentos dos demais eventos.

**Art. 5º** Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata esta Lei deverá requerê-lo por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e não superior a 90 (noventa) dias, sendo dirigidos ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**§ 1º** Nos casos em que houver compatibilidade de datas para eventos distintos, obedecer-se-á a ordem cronológica do requerimento, dando prioridade ao que tiver sido protocolizado primeiro.

**§ 2º** Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar Contrato ou Termo de Permissão, recolhendo antecipadamente, o valor correspondente aos custos de locação.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

§ 3º O uso e locação do ginásio de esportes serão ordenados mediante requerimento por escrito, respeitando o calendário oficial de jogos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

**Art. 6º** A pessoa, empresa ou instituição promotora do evento ficará responsável por quaisquer danos que, por ocasião de sua realização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados.

**Parágrafo único.** (VETADO)

**Art. 7º** A instituição promotora e/ou a pessoa responsável do evento será responsável administrativa, cível e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, durante o prazo de locação ou utilização dos bens do *Parque de Exposições Alcides Prudente Pavan, Clube Municipal e Ginásio de Esportes Arzeu Xavier Dias dos Reis*.

**Parágrafo único.** A instituição promotora e/ou a pessoa responsável do evento, quando necessário, providenciará a vigilância por meio de seguranças (vigias) a suas próprias expensas, isentando o poder público de qualquer responsabilidade pelo evento.

**Art. 8º** A instituição promotora e/ou a pessoa responsável do evento será o responsável pela obtenção dos competentes alvarás ou licenças para o evento junto aos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros, dentre outros).

**Art. 9º** A instituição promotora e/ou a pessoa responsável do evento deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no contrato ou no termo de permissão de uso, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos que ocorrerem.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará por decreto as normas gerais para o funcionamento e utilização do *Parque de Exposições Alcides Prudente Pavan, Clube Municipal e Ginásio de Esportes Arzeu Xavier Dias dos Reis*, bem como sobre os valores de taxas a serem cobradas.

**Parágrafo único.** A arrecadação fruto da cessão / locação dos bens públicos de que tratam essa lei serão destinados exclusivamente a manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes no ART 1º desta lei, assim como para investimentos para as áreas da Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 11º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2021.

  
**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal